



EDITAL

002/2012

**EDITAL DE SELEÇÃO N.º 002/2012 – Fornecimento de Hospedagens e transporte terrestre de equipe nas cidades selecionadas.
CONVÊNIO FEDERAL – ALICE/SDH-PR – SICONV 753293/2010.
Modalidade: COTAÇÃO PRÉVIA
Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

A Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação – ALICE, através de sua Comissão de Seleção de Fornecedores, do **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: “AUSÊNCIAS BRASIL”**, torna público que realizará o presente certame, acima mencionado, conforme o objeto e demais indicações a seguir, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente certame a contratação de prestação de serviços para o fornecimento de hospedagens para execução do disposto em plano de trabalho e metas e etapas do presente convênio federal.

1.2 – O valor estimado para as despesas com os serviços de fornecimento e compra das hospedagens avençadas no convênio federal é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para compra de hospedagens dentro do território nacional e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para transporte de equipe do presente convênio.

II – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Recebimento da documentação e das propostas **até as 17:30 horas do dia 28/05/2012**, na sede social da Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação – ALICE, onde acontecerá abertura dos envelopes.

Endereço: Rua General Lima e Silva, n.º 1066 – Sala 202 – Bairro: Cidade Baixa – Porto Alegre/RS – CEP 90050-102.

Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação – ALICE.

Rua General Lima e Silva, n.º 1066 – Sala 202 – Cidade Baixa

CEP: 90050-102 – Porto Alegre/RS

CNPJ 07.187.987/0001-44

Telefone: 51-3211-2443

www.alice.org.br

Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção de Fornecedor sediada no mesmo endereço.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, o edital ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.2 – O envelope será entregue no local determinado acima, até o dia e horário apazados, **devidamente lacrado**, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO.

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR DO CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010- FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: “AUSÊNCIAS BRASIL”

EDITAL N.º. 002/2012

DATA: 28/05/2012

HORA: 17:30 h

PARTICIPANTE: (nome da empresa)

2.3 – O recebimento do envelope acima referido ocorrerá no dia, local e hora fixados acima.

2.4 – Uma vez ultrapassado o horário para a entrega do envelope acima, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária.

2.5 – O envelope será aberto na mesma data e horário previstos para entrega das propostas.

III – DAS PROPOSTAS

3.1. Esta Cotação Prévia será realizada no tipo – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA DIÁRIA DA HOSPEDAGEM, sendo que a proposta deverá ser expressa em valores, por extenso, em uma via, na língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões que comprometam a sua compreensão parcial ou total.

3.2. O valor a ser indicado na proposta será representado pelo maior percentual de desconto oferecido para a prestação de serviço, conforme disposto no Anexo I;

3.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope;

3.4. A proposta deverá considerar todas as especificações que estão sendo solicitadas;

3.5. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela ALICE;

3.6. As propostas e a documentação exigida deverão vir em conjunto.

3.7. A Proposta (**Anexo II**) deverá ser apresentada até o dia e hora mencionados neste Edital, em uma via, **necessariamente assinada, legível, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em envelope lacrado, sem sinal de violação,** constituindo o envelope Nº. 01 PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO, identificado na forma do item 2.2, devendo constar da proposta os seguintes dados:

a) razão social completa da empresa, bem como Nº. do CNPJ, que será obrigatoriamente, o mesmo das notas fiscais/faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) indicação precisa do percentual de desconto sobre o valor da tarifa do bilhete de passagem, nos moldes do Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL. No referido valor já deverão estar incluídos eventuais vantagens, abatimentos, tributos e demais encargos.

b.1) Obs.: o percentual de desconto é sobre o desconto oferecido a agência de viagens na aquisição das diárias de hospedagens.

c) prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para entrega das propostas;

d) caso a empresa possua filiais e/ou balcões de atendimento, deverá fornecer relação dos endereços dos mesmos. A não existência de filiais e/ou balcões de atendimento, ou a sua não indicação, não acarretará a desclassificação da empresa.

3.8. Na omissão dos dados especificados na alínea “a” acima, considerar-se-ão os constantes da documentação; e, no caso da alínea “c”, o prazo mínimo estipulado neste Edital.

3.9. Caso o percentual de desconto seja indicado por algarismo e por extenso, se houver divergência entre os mesmos, prevalecerá o percentual expresso por extenso.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente COTAÇÃO PRÉVIA a empresa que:

- a. Enquadrar-se na área específica do objeto de acordo com as exigências e condições estabelecidas na COTAÇÃO PRÉVIA, bem como apresentar os documentos nele exigidos se emitidos por site – com a informação, por original (que não será devolvido) ou ainda por **cópia autenticada por cartório competente** dos demais documentos exigidos;

Observação: **Não será efetuada a autenticação de documentos pela Comissão de Seleção de Fornecedor;**

- b. Não estiver reunida em consórcio;
- c. Não tenha sido considerada inidônea pela ALICE ou por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta ou por sociedades sob controle direto ou indireto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d. Empresas que não se encontrem em estado de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e. Empresas que não estejam com seus cadastros suspensos ou cancelados, ou que não tenham sido impedidos de licitar e contratar com a ALICE.
- f. Nenhuma empresa poderá participar com mais de uma proposta.

4.2. **DOCUMENTAÇÃO** a ser apresentada:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com o Fundo Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa em vigor na data da abertura da Cotação Prévia;

4.2.1 A documentação acima deverá ser apresentada em original ou em **cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas.**

V – DO JULGAMENTO

5.1. O julgamento e a conseqüente adjudicação do objeto desta Cotação Prévia levará em conta o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido.

5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no Parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados as empresas envolvidos no empate.

5.3. A ALICE poderá, a seu critério, valer-se de assessoramento técnico especializado, em qualquer fase do presente processo.

VI – DA ADJUDICAÇÃO

6.1. A partir da convocação para assinatura do contrato de prestação de serviço do item I, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, inclusive para apresentação de garantias, quando previstas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ALICE;

6.2. É facultado à ALICE, quando o adjudicatário, injustificadamente, não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da Cotação Prévia, convocar as empresas remanescentes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados, ou revogar a Cotação Prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

VII – PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente aos serviços, objeto da presente Cotação Prévia, será efetuado na forma estabelecida no **Anexo III – Minuta de Contrato**.

7.2. Obrigatoriamente, a empresa vencedora deverá informar na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número de sua conta bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.3. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

7.4. A empresa optante pelo **SIMPLES NACIONAL** deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES** (em 02 vias, assinada pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, **a fim de evitar a retenção de impostos federais indevidos.**

7.4.1 – O modelo da declaração encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

7.5. Referentemente aos demais tributos, a empresa vencedora será tributada de acordo com a legislação pertinente à época dos pagamentos.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALICE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 84 a 86, da lei 8666/93, bem como à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor;

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, à razão de 0,33% por dia de atraso sobre o valor dos serviços não entregues/concluídos;

8.3. A multa de mora não impede que a ALICE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Regulamento de Licitações.

8.4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico e/ou diário de obras, quando for o caso;
- b) Multa, na forma prevista nesta COTAÇÃO PRÉVIA;



IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As despesas decorrentes desta Cotação Prévia correrão por conta de recursos alocados no **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010- FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: “AUSÊNCIAS BRASIL”**.

9.2. A critério exclusivo da ALICE, a empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prescreve o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, de 21/06/93.

A presente COTAÇÃO PRÉVIA contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 10 de maio de 2012

Agência Livre Para Informação, Cidadania e Educação.
Rosina Duarte de Duarte.
Coordenadora-geral.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1.1. Considerando o **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: “AUSÊNCIAS BRASIL”**, faz-se necessária à contratação de empresa que opere no fornecimento/emissão de hospedagens e transporte terrestre da equipe nas cidades a serem visitadas do presente convênio e que disponha de condições para pronto atendimento.

2 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de prestação de serviço de hospedagens, para atendimento aos que prevê as metas e etapas do **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010**.

3 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. Emissão de hospedagens dentro do território nacional, devendo ser contratada a empresa que apresentar **maior percentual de desconto sobre os valores das diária das hospedagens**, de forma a garantir a imediata aquisição de hospedagens, garantindo a correta aplicação de todos os descontos legalmente assegurados. Contratação de **serviços de transporte terrestre para a equipe que está nas cidades a serem escolhidas dentro do convênio**.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços abrangerão o fornecimento de hospedagens no âmbito nacional e transporte terrestre para a equipe, também dentro do âmbito nacional.

4.3. A contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da ALICE, para emissão de hospedagens e ao transporte terrestre da equipe, solicitados em um prazo máximo de doze horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;



- 4.4. A contratada se obrigará a repassar a ALICE todos os descontos oferecidos;
- 4.5. A contratada se obrigará a fornecer sem ônus para a ALICE a tabela de preços das hospedagens no início dos serviços e sempre que houver reajuste;
- 4.6. A contratada se obrigará a reembolsar ou emitir outras hospedagens para outras localidades no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção a necessidade do serviço a ser solicitado pela a ALICE;
- 4.7. A empresa terá que se comprometer em repassar os descontos, observando as restrições impostas, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa;

5 – REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO DESTE EDITAL

- 5.1. A Empresa a ser contratada deverá possuir representação nesta Capital de modo a prestar a devida assistência a ALICE, no que se refere à prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência.

6 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá atender todas as requisições das compras de hospedagens, formuladas pelo Contratante, as quais deverão ser por escrito e devidamente assinadas de acordo com a determinação da Coordenação da ALICE ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.
- 6.2. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente da ALICE, a Contratada deverá atender à requisição de compra de hospedagens e solicitação de transporte da equipe formulada verbalmente pela determinação da Coordenação da ALICE ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.
- 6.3. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de diárias, ficando obrigada a providenciar outra diária, mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com a anterior.
- 6.4. Receber os informativos sobre não utilização de hospedagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento, identificando a fatura onde constou.
- 6.5. Emitir hospedagens, a serem pagas pela Contratada, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas.

7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade direta pelo gerenciamento da execução do Contrato, decorrente deste Projeto Básico será definido pela Coordenadora-geral da ALICE. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar à Coordenação da ALICE, que tomará as pertinentes medidas consoantes a Lei 8.666/93.

8 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá providenciar as requisições de compra de hospedagens, formuladas por escrito e devidamente assinadas de acordo com a determinação da Coordenação da ALICE ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.

8.2. Todas as demais previstas no Contrato.

9 – PAGAMENTO

9.1. O pagamento das hospedagens e transporte da equipe nas cidades selecionadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do seu respectivo atesto por parte do gestor do contrato, com a solicitação de hospedagens, numa única parcela, cuja fatura deverá conter discriminado o percentual de desconto indicado na proposta, **incidente no faturamento total das diárias**, com o respectivo valor em real, assim como o valor dos bilhetes com a indicação dos descontos promocionais.

9.2. Todas as faturas/notas fiscais correspondentes deverão conter identificação com os dizeres: **“CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - PROJETO: AUSÊNCIAS BRASIL.”**



10 – ESTIMATIVA DE PREÇO

10.1. Estima-se que a despesa da contratação ora proposta, será de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, para aquisição de hospedagens e **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** para transporte de equipe do presente convênio, previstas no Projeto do **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010** e ainda não contratadas.

11 – VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado para o fornecimento de hospedagens para a ALICE terá vigência a partir da assinatura do Contrato até 30/11/2012, ou até quando durar o **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010**.

Porto Alegre, 10 de maio de 2012

Agência Livre Para Informação, Cidadania e Educação.
Rosina Duarte de Duarte.
Coordenadora-geral.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(usar papel timbrado da empresa)

**EDITAL DE SELEÇÃO N.º 002/2012 – Fornecimento de Hospedagens .
 CONVÊNIO FEDERAL – ALICE/SDH-PR – SICONV 753293/2010.**

Modalidade: COTAÇÃO PRÉVIA

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço/Telefones/E-mail

Dados Bancários:

OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO*
Contratação de empresa prestadora de serviços de intermediação para a compra de hospedagens e contratação de serviços de transporte terrestre para Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação – ALICE, através do CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: “AUSÊNCIAS BRASIL”.	<p>.....% (..... por cento)</p>

* O percentual de desconto é somente sobre a diária da hospedagem, não incidindo sobre a taxa de embarque.

Data: ____/____/____.

Nome: _____

Assinatura: _____

Obs:

- 1) Sugere-se o preenchimento do presente Anexo, que acarretará a conformidade da proposta com todas as características do objeto e exigências constantes do Edital.
- 2) Caso a empresa opte por não preencher a Planilha acima, a discriminação do objeto deverá ser baseada no Edital convocatório, sendo de responsabilidade da empresa os eventuais equívocos e/ou omissões.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2012 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA A COMPRA DE HOSPEDAGENS E TRANSPORTE TERRESTRE DA EQUIPE NAS CIDADES SELECIONADAS NO CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE A ALICE E A empresa vencedora do Edital nº. 002/2012.

A AGÊNCIA LIVRE PARA INFORMAÇÃO, CIDADANIA E EDUCAÇÃO - ALICE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.187.987/0001-44, com sede na Rua General Lima e Silva, n.º 1066 – Sala 202 – Bairro: Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Coordenadora-geral, **ROSINA DUARTE DE DUARTE, brasileira, solteira, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 900.185.886 – SSP/RS e do CPF nº. 210.546.650-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE. e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº....., sediada na, representada, neste ato, por, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contratação de prestação de serviço de compra de hospedagens e transporte terrestre para equipe nas cidades selecionadas para atendimento às necessidades de cumprimento das metas e etapas do **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: “AUSÊNCIAS BRASIL”**, em viagens para execução do objeto do convênio por empresa do ramo, oriundo da Cotação Prévia, modalidade **COTAÇÃO PRÉVIA nº. 002/2012**, na forma de execução indireta, sob o regime de tarefa, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato da Coordenadora-geral, conforme documentação do Edital **Nº. 002/2012**, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o serviço de compra de hospedagens e transporte terrestre para equipe nas cidades selecionadas para atendimento de cumprimento das metas e etapas do **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: “AUSÊNCIAS BRASIL”**, conforme estabelecido no Convênio.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Providenciar a compra de hospedagens e transporte terrestre para equipe nas cidades selecionadas dentro do território nacional, quando solicitado pela CONTRATANTE;

2.2. Efetuar reservas de diárias de hospedagens;

2.3. Entregar comprovante de hospedagens no prédio-sede da CONTRATANTE, ou por meio eletrônico;

2.4. Entregar as faturas no prédio-sede da CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do prazo para o pagamento;

2.5. Informar por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, ao GESTOR DO CONTRATO a ocorrência de situações que geraram reembolso;

2.6. Repassar à CONTRATANTE, sempre que disponível, e em consonância com as regras vigentes na data da reserva da hospedagens, bem como a contratação do serviço de transporte para a equipe do convênio federal;

2.7. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar nas 24 horas do dia, inclusive nos feriados, sábados e domingos, um número de telefone celular para contato com pessoa da agência que possibilite a resolução de emergências.

2.9. A CONTRATADA compromete-se a reservar as hospedagens e serviço de transporte terrestre da equipe, quando solicitado, devendo sempre informar todos os horários e datas, para que a equipe possa proceder à escolha mais conveniente e vantajosa.

2.10. A CONTRATADA compromete-se a efetuar alteração de reservas e serviços de transporte terrestre, quando solicitada, com as diligências necessárias junto às empresas para as corretas reservas em ambos serviços.

2.11. Reapresentar os documentos abaixo arrolados, quando solicitados, por ocasião dos pagamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, os quais deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou com as respectivas cópias para serem conferidas por funcionário ALICE:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada.

2.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante deverá providenciar as requisições de emissão de passagem aérea, formuladas por escrito e devidamente assinadas de acordo com a determinação da Coordenação da ALICE ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições.

3.2. Comunicar à Contratada, qualquer alteração havida em data e horários das hospedagens já emitidas, bem como informações divergentes quanto a contratação de serviços de transporte terrestre para a equipe;

3.3. Informar, por escrito e/ou Fone/Fax, os casos de não utilização de hospedagens ou transporte terrestre, objetivando o devido ressarcimento, identificando a fatura onde constou;

3.4. Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

3.5. Durante a vigência deste Contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

- a. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades quanto aos serviços ora contratados;
- b. efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o aqui previsto;
- c. notificar por escrito a CONTRATADA a aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula VII;

Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação – ALICE.

Rua General Lima e Silva, n.º 1066 – Sala 202 – Cidade Baixa

CEP: 90050-102 – Porto Alegre/RS

CNPJ 07.187.987/0001-44

Telefone: 51-3211-2443

www.alice.org.br

- d. informar a CONTRATADA, com necessária antecedência, datas de reservas, assim como eventuais cancelamentos e/ou alterações;
- e. emitir as requisições das hospedagens necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente, valendo o mesmo para contratação de serviços de transportes terrestres.

IV - PAGAMENTO

4.1. Na intermediação para a compra de hospedagens a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE um desconto de% (.....por cento) sobre o valor diária.

4.2. Os vencimentos das faturas ocorrerão no quinto dia útil da semana subsequente, com relação às hospedagens emitidas na semana anterior.

4.3. Os pagamentos referentes ao objeto ora contratado, entregue e recebido em definitivo, serão efetuados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, estando ela em conformidade com as Cláusulas deste Contrato.

4.4. Todas as faturas/notas fiscais correspondentes deverão conter identificação com os dizeres: **“CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - PROJETO: AUSÊNCIAS BRASIL.”**

4.4.1. O objeto do presente Contrato será recebido pela ALICE, da seguinte forma:

- a) “provisoriamente”, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;
- b) “definitivamente”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

4.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no presente instrumento contratual.

4.5.1. A CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, o número de sua conta corrente, nome e código da agência e instituição financeira onde deverá ser efetuado o crédito.

4.6. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, quando do pagamento, a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES (em 02 vias, assinadas pelo representante legal), conforme determina

Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a retenção de impostos federais indevidos.

4.7. Referentemente aos demais tributos, a CONTRATADA será tributada de acordo com a legislação pertinente à época do pagamento.

4.8. Todo e qualquer pagamento referente ao objeto deste contrato fica condicionado à validade de toda a documentação exigida para habilitação.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010- FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: "AUSÊNCIAS BRASIL"**.

VI - VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará a partir de ____/____/____ até 30/11/2012, podendo ser prorrogado nos termos do **CONVÊNIO FEDERAL - N.º SICONV 753293/2010 - FIRMADO ENTRE ALICE X SDH-PR - DENOMINADO PROJETO COMO: "AUSÊNCIAS BRASIL"**

VII - PENALIDADES

7.1. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, em cumprir, em sua totalidade, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos multiplicado por 12 (doze), sem prejuízo das demais penalidades previstas.

7.2. A recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela ALICE, em cumprir, parcialmente, compromissos assumidos em virtude do presente Contrato, sujeitá-la-á à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

7.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, quando ocorrer qualquer um dos fatos a seguir relacionados:

- a) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela ALICE, em atender as solicitações pertinentes ao objeto do presente Contrato, durante o período de vigência estipulado na Cláusula VI;
- b) recusa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela ALICE, em reapresentar os documentos referidos no subitem 2.16, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

7.3.1. A reincidência em qualquer um dos fatos estabelecidos nos itens 7.2. e 7.3 ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para o Contrato, que corresponde ao valor constante do pedido de dotação orçamentária que instrui os autos, multiplicado por 12 (doze).

7.4. A CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, sempre que incorrer em algum dos fatos relacionados nos itens 7.2 e 7.3.

7.5. As penalidades previstas nesta Cláusula, que porventura a CONTRATADA der causa, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e, nos casos de multa, poderão ser descontadas da nota fiscal/fatura concernente ao objeto deste Contrato, assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

7.6. Se a CONTRATADA, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, ficará, pelo prazo de até 02 (anos) anos impedido de licitar e contratar com a União.

7.7. Poderão ser ainda aplicadas outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito de ampla defesa.

7.8. As justificativas para atraso e descumprimento deverão ser apresentadas independentemente de notificação, em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de entrega, por escrito e dirigidas ao Presidente da ALICE, a fim de serem agilizados os procedimentos.

7.9. A ALICE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

VIII – ALTERAÇÃO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela ALICE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

IX - RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Ficam resguardados os direitos da ALICE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

X - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. O pessoal utilizado nos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos que venham a incidir sobre seus prepostos a qualquer título.

XI - FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, pelo GESTOR DO CONTRATO.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da ALICE.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

XII - TRIBUTOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

XIV - FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o foro do Porto Alegre/RS.

Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação – ALICE.

Rua General Lima e Silva, n.º 1066 – Sala 202 – Cidade Baixa

CEP: 90050-102 – Porto Alegre/RS

CNPJ 07.187.987/0001-44

Telefone: 51-3211-2443

www.alice.org.br

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues com confirmação de recebimento.

15.2. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do edital convocatório, seus anexos e à sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação via fax, fluirão a partir da confirmação do recebimento.

15.3.1. Será considerada como confirmação de recebimento a coleta do relatório emitido pela máquina de fax e/ou a lavratura, pelo funcionário responsável, de atestado específico confirmando tal recebimento.

15.4. Aplica-se à execução do presente contrato e aos casos omissos na Lei 8.666/93, no que couber.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2012

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)